



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2012 PGJ/MPPB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2012 - PGJ/MPPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MICHELLY DE ARRUDA VELASQUES**, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.145.832/0001-50 e Inscrição Municipal N.º 103592-4, localizada na Rua Dr. Manoel Lopes de Carvalho, N.º 824, Bairro: Água Fria, município de João Pessoa/PB, representada pela sua titular, a Sra. **MICHELLY DE ARRUDA VELASQUES**, CPF.: 060.846.164-45, RG.: 1.321.205-SSP/MS, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2011/29011, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 013/2012, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a prestação de serviços, eventual e futura, de **LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA FROTA DO MPPB**, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, mediante demanda desta Instituição, conforme discriminado no respectivo Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão

Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Manter as instalações equipadas com:

- a) Lava jato apropriado ao porte dos veículos constantes no Termo de Referência;
 - b) Aplicadores de cera e espuma;
 - c) Compressor de ar;
 - d) Aspirador de pó;
 - e) Espaço físico adequado para boa acomodação dos veículos.
- d) Manter as instalações localizadas na cidade de João Pessoa, com distância máxima de até 10 (dez) km da garagem da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB;
- e) Observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho ;
- f) Não transferir a outrem, no todo em parte, a responsabilidade pelos serviços constantes deste instrumento;
- g) Comprovar, através da apresentação de documentações, para os serviços objeto deste instrumento, evidenciado nos procedimentos abaixo:
- 1) Profissionais com carteira de Trabalho assinadas e experiência na profissão (xérox das CTPS);
 - 2) Maquinários em acordo com a legislação ambiental (Licenças Ambientais, devidamente atualizadas, expedida pelo(s) Órgãos Ambientais competentes, para funcionamento da atividade de lavagem de veículos);
 - 3) Equipamentos de Proteção - botas, máscaras, luvas (xérox das Notas Fiscais de aquisição, em nome da empresa, datada de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação);
 - 4) Local de trabalho limpo e arejado (apresentar, no mínimo, 08 (oito) fotografias coloridas do estabelecimento onde serão realizadas as lavagens).
- h) Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e nas cláusulas da Ata;
- i) Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP, com prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade e garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de entrega dos produtos;
- j) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- k) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na

execução das obrigações assumidas na presente ARP;

m) Indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos veículos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem quaisquer ônus para o MPPB.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE se dará nos seguintes prazos:

- a) Lavagem simples: máximo de 03 (três) horas, a partir do recebimento do veículo;
- b) Lavagem completa: máximo de 04 (quatro) horas, a partir do recebimento do veículo;
- c) Lavagem de Bancos, Lubrificação e Higienização: máximo de 04 (quatro) horas, a partir do recebimento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos (DTVE) da PGJ-MPPB o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento de Transportes e Veículos (DTVE) emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando do tipo de lavagem a ser feita, datadas e assinadas pelo respectivo chefe do setor, que as entregará ao Condutor do Veículo para que este a assine e a apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-la, tão logo seja realizado o serviço de lavagem constante da ordem, e devolver 01 (uma) das vias ao condutor, para que este a entregue ao DTVE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Departamento gestor do contrato manterá o controle das lavagens através das ordens de serviços, assim como a empresa contratada, que manterá consigo uma das vias da Ordem de serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos (DTVE) da PGJ-MPPB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE 3:

VEÍCULO PESADO (BAÚ 8-150)					
SERVIÇO	QTDE	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	PREÇO	PREÇO
	VEÍCULO	MÊS/VEÍCULO	TOTAL ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
LAVAGEM SIMPLES	1	1	12	80,00	960,00
LAVAGEM COMPLETA		1	12	100,00	1.200,00
LUBRIFICAÇÃO		1	12	20,00	240,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

O pagamento será feito até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente aos serviços executados, pelo preço registrado, conforme valor constante na Nota de Empenho, observando-se os itens e quantidades dos serviços prestados e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade

com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manter as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) Caso o fornecedor não entregue os materiais no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor, além de juros de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do

- pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
 - c) Caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
 - d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2011/29011;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 013/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, _____ de _____ de 2012.

**OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MICHELLY DE ARRUDA VELASQUES
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____